



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026

Regime de execução: Menor preço por ITEM

Modo de disputa: Aberto

Processo Eletrônico nº MEM05827/2026

Intervalo de Lances: R\$ 5,00

AMPLA CONCORRÊNCIA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PESAGEM EM BALANÇA
RODOVIÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço objetivando a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.818/2023 e Decreto Municipal 8.820/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **17/08/2026**, às **08h00**, podendo as propostas serem enviadas até as **07h59min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS de **PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA**, a serem executados em regime de empreitada por preço global conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário de Referência	Valor total
01	Serviço de pesagem em balança rodoviária, com emissão de comprovantes ou relatórios, com horário de funcionamento das 07:00 as 23:59 de segunda a sábado, inclusive feriados, com sistema de monitoramento por câmeras e aferição válida pelo órgão competente INMETRO.	12	MÊS	R\$ 8.675,00	R\$ 104.100,00

1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sr. Gilsemar Parcianello Lorensi, conforme Portaria nº 151/2026 .

1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. Gabriel Brun Accorci, tendo como suplente o Sr. Wesler Renato Kohls Xavier, conforme Portaria nº 151/2026.

1.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

1.5. A empresa especializada que disponibilize balança rodoviária fixa, atendendo às seguintes condições:

- b) Equipamento devidamente instalado, operacional e em perfeito funcionamento;
- c) Aferição válida por órgão competente (INMETRO);
- d) Atendimento de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 23h59, inclusive feriados;
- e) Registro do peso bruto, tara e peso líquido, quando aplicável;
- f) Emissão de comprovante ou relatório individual por operação;
- g) Sistema de monitoramento por câmeras com enquadramento que permita verificação posterior das operações;
- h) Disponibilização de registros e relatórios em formato digital;

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

2.2.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Itaqui, entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da sessão pública na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.7. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.8. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

2.3.9. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

2.3.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 01 deste edital.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, inclusive a proposta readequada, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** da solicitação do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60(sessenta)dias consecutivos**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do *Anexo II – Modelo de Proposta Comercial*, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. A proposta readequada, quando solicitada pelo pregoeiro, deverá estar acompanhada de Planilha de Decomposições de Custos, conforme Anexo V.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico onde se deu o certame, enviar os seguintes documentos, em PDF, *em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do pregoeiro:*

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

b) Certidão negativa, vigente, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b.1) Caso a Certidão de Falência apresentada não indique prazo de validade, será considerado, para fins de habilitação, o período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG

* < (menor) que 1,00 = deficitária

* 1,00 a 1,35 = equilibrada

* > (maior) que 1,35 = satisfatória

→ Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET

$$ET = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}}$$

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelos balancetes mensais.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de pesagem rodoviária;
- b)** comprovação de que a balança possui aferição válida por órgão competente (INMETRO).

5.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo IV);
- b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC nº 123/06, conforme Anexo IV, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;
- c) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo VI);
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo VI);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas E/OU que, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 (Anexo IV);

g) Declaração de idoneidade da empresa (Anexo IV);

h) Declaração e ausência de vínculo (Anexo IV);

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV).

j) Declaração de adesão a nota fiscal eletrônica de SERVIÇOS (Anexo IV).

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta ***mais bem classificada***.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais)*, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPC-A com data-base vinculada à data do PROPOSTA.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (DOIS) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro *poderá*, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (TRINTA) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no *prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do pregoeiro*.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Para fins de **assinatura do Contrato e de eventuais Termos Aditivos**, bem como para protocolar quaisquer solicitações ou comunicações relacionadas à execução contratual, a empresa contratada deverá realizar previamente seu cadastro (no CNPJ da empresa) no Protocolo Web do Município de Itaqui, disponível no endereço eletrônico: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/home>. Após a conclusão do cadastro, os pedidos, comunicações e documentos deverão ser protocolados diretamente na referida plataforma, (com a senha gerada pelo sistema), sendo automaticamente encaminhados ao setor competente para análise e providências.

OBS.: Concluído o cadastro, o contratado deverá assinar o Contrato através desse sistema.

15.1.2. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar atraso na tramitação dos atos contratuais, não sendo a Administração responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta cláusula.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato se dará em 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES:

17.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade, a cada período de 12 meses.

17.2. O índice a ser utilizado será o IPC-A.

17.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

17.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

17.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

17.6. Dentro do prazo previsto no item 17.5, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, 30 (trinta) dias a contar do recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada do laudo de avaliação, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Itaqui/RS.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E DESENV. URB. E
--------	---	--



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

		RUR
Unidade:	1	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS ESSÊNCIAIS
Função:	4	AMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINITRACAO GERAL
Programa	92	ADMINISTRAÇÃO -POLIT. DESENV. URBANO
Proj./Atividade:	2023	MANUTENÇÃO SECR. OBRAS, INFRAEST. E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500 – 0001	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	7061	

Solicitação de Compras Nº 201631.

19.7. O objeto licitado será recebido:

19.7.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.7.3. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.8. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

19.9. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

19.11. O prazo de prestação/execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

19.12. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 23h59, inclusive feriados na balança rodoviária localizada em até 6 km da Secretaria Municipal de Obras, com fácil acesso para caminhões.

19.13. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.14. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.15. A inadequação técnica dos serviços executados implicará o não pagamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br e www.itaqui.rs.gov.br

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.8. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser cumpridas integralmente..

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 01 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PLANILHA DE VALORES

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

ANEXO V- MODELO DE PLANILHA DE DECOMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBS: Todos os anexos estão disponíveis no site www.itaqui.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100, ramais 230/231 - licita@itaqui.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária**, destinados à pesagem de materiais da Secretaria Municipal de Obras e dos veículos da coleta de lixo urbano.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de pesagem em balança rodoviária, mediante remuneração mensal, destinados à pesagem dos materiais entregues à Secretaria Municipal de Obras, bem como à pesagem e fiscalização dos veículos utilizados na coleta de lixo urbano.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de pesagem em balança rodoviária, com emissão de comprovantes ou relatórios, com horário de funcionamento das 07:00 as 23:59 de segunda a sábado, inclusive feriados, com sistema de monitoramento por câmeras e aferição válida pelo órgão competente INMETRO	Mensal	12 Meses	8.675,00	104.100,00

Valor total estimado da Contratação: **R\$ 104.100,00 (Cento e quatro mil e cem reais)**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 17, §2º, 34 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize balança rodoviária fixa, atendendo às seguintes condições:

- Instalada no Município de Itaqui, localizada a até 6 km da Secretaria Municipal de Obras, com fácil acesso para caminhões;
- Equipamento devidamente instalado, operacional e em perfeito funcionamento;
- Aferição válida por órgão competente (INMETRO);
- Atendimento de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 23h59, inclusive feriados;
- Registro do peso bruto, tara e peso líquido, quando aplicável;
- Emissão de comprovante ou relatório individual por operação;

- Sistema de monitoramento por câmeras com enquadramento que permita verificação posterior das operações;
- Disponibilização de registros e relatórios em formato digital;
- Atendimento sob demanda, conforme solicitação da Administração.

A empresa contratada será responsável integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade, a confiabilidade das medições e o adequado atendimento às necessidades da Administração.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para assegurar o controle e a fiscalização da entrega de materiais adquiridos pela Administração Municipal, bem como da coleta de lixo urbano, promovendo transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Características Técnicas

A prestação dos serviços deverá observar:

- Pesagem de veículos e cargas em balança rodoviária fixa;
- Emissão obrigatória de comprovante contendo identificação do veículo, data, horário, peso bruto, tara e peso líquido;
- Registro contínuo das operações com imagens captadas por câmeras;
- Aferição válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada sempre que necessário;
- Atendimento no horário estabelecido neste Termo.

4.2 Obrigações da Contratada

- Manter a balança em perfeito funcionamento;
- Garantir a exatidão das medições;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha operacional;
- Fornecer relatórios periódicos em meio digital;
- Cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- Adotar medidas para evitar contaminação ambiental no local da balança;
- Garantir eficiência energética e descarte ambientalmente adequado de resíduos administrativos.

4.3 Obrigações da Contratante

- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- Atestar os serviços para fins de pagamento;
- Comunicar formalmente eventuais irregularidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução observará as seguintes etapas:

5.1 Início

- Disponibilização da balança em condições operacionais;
- Verificação da aferição válida;
- Ativação do sistema de monitoramento.

5.2 Operação

- Pesagem sob demanda da Administração;
- Emissão de comprovantes individuais;
- Registro das operações em sistema rastreável;
- Atendimento no horário estabelecido.

5.3 Controle e Fiscalização

- Disponibilização de relatórios mensais;
- Permissão de inspeção presencial;
- Registro formal de ocorrências e correções **imediatas**.

5.4 Manutenção

- Manutenção preventiva e corretiva sem interrupção injustificada do serviço;
- Comunicação imediata em caso de paralisação.

5.5 Encerramento

- Entrega de todos os registros digitais e relatórios acumulados;
- Relatório final de execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão será realizada conforme o Decreto Municipal nº 9.582/2025 e a Lei nº 14.133/2021. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 151/2026 que “Regulamenta as funções da fiscalização e a gestão dos contratos da Secretaria Municipal de Obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.1 Gestão

Servidor designado acompanhará a execução, analisará relatórios e certificará o cumprimento contratual.

6.2 Fiscalização

O fiscal do contrato verificará:

- Funcionamento da balança;
- Regularidade da aferição;
- Cumprimento do horário;

- Conformidade dos relatórios;
- Funcionamento do sistema de câmeras.

Não conformidades serão registradas formalmente e deverão ser corrigidas imediatamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da balança rodoviária e o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente:

- funcionamento no horário contratado;
- manutenção da aferição válida por órgão competente;
- regularidade do sistema de monitoramento por câmeras;
- emissão e disponibilização dos relatórios de pesagem;
- ausência de interrupções injustificadas.

Embora o pagamento seja fixo mensal, a liberação da medição ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais no respectivo período.

Caso sejam constatadas irregularidades, o fiscal registrará ocorrência formal, podendo:

- determinar a correção imediata;
- aplicar penalidades cabíveis;
- promover glosa proporcional, quando houver interrupção ou descumprimento parcial do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto neste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 17, §2º, 28, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

A disputa será realizada pelo valor global correspondente ao período de 12 (doze) meses, considerando tratar-se de contratação com pagamento mensal fixo.

Conforme pesquisa de mercado realizada e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se viável, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária fixa, compreendendo:

- operação de balança rodoviária devidamente instalada e em funcionamento;
- realização de pesagens de veículos e cargas;
- emissão de comprovantes e relatórios de pesagem;

- manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- disponibilização de sistema de monitoramento por câmeras;
- atendimento às normas técnicas e de aferição por órgão competente.

Poderão participar do certame empresas que comprovem atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

A qualificação técnica poderá exigir, entre outros documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de pesagem rodoviária;
- comprovação de que a balança possui aferição válida por órgão competente (INMETRO);

A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços, considerando o valor mensal estimado de R\$ 8.675,00.

Verifica-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.818/2023, que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Itaquí/RS, bem como o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 Providências adotadas na pesquisa de preços

Para fins de formação da estimativa da contratação, foram adotadas as seguintes providências:

- Solicitação de orçamentos junto a empresas locais atuantes no ramo de prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária;
- Consulta a contrato administrativo homologado constante na plataforma digital oficial (Licitacon), referente à contratação similar realizada por outro ente público;
- Levantamento e comparação dos valores mensais praticados;
- Apuração da média aritmética dos valores obtidos, como metodologia de definição do preço estimado.

Os valores coletados foram os seguintes:

- Orçamento 1: R\$ 10.300,00 (mensal);
- Orçamento 2: R\$ 9.500,00 (mensal);
- Orçamento 3: R\$ 8.300,00 (mensal);

- Contrato público consultado (Licitacon): R\$ 6.600,00 (mensal).

A média aritmética dos valores resultou no montante de **R\$ 8.675,00 mensais**, totalizando **R\$ 104.100,00 para 12 meses**, valor adotado como estimativa para fins licitatórios.

A metodologia utilizada mostra-se adequada, proporcional e suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor estimado com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E DESENV. URB. E RUR
Unidade:	1	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS ESSÊNCIAIS
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	92	ADMINISTRAÇÃO - POLIT. DESENV. URBANO
Proj./Atividade:	2023	MANUTENÇÃO SECR. OBRAS, INFRAEST. E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500 – 0001	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	7061	

Itaqui, 03 de Março de 2026

Gilsemar Parcianello Lorensi
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano e Rural

Gabriel Brun Accorsi
Setor de Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>

Codigo para verificacao: cb83b6102cdb19afa6c4e56aa3b4d4bd5ef73aa3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GABRIEL BRUN ACCORSI (CPF 005.133.220-51)

GABRIEL BRUN ACCORSI:00513322051

03/03/2026 15:45:15

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100, ramais 230/231 - licita@itaqui.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **pesagem em balança rodoviária**, destinados à pesagem de materiais da Secretaria Municipal de Obras e dos veículos da coleta de lixo urbano.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de **pesagem em balança rodoviária**, mediante remuneração mensal, destinados à pesagem dos materiais entregues à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como à **pesagem e fiscalização dos veículos utilizados na coleta de lixo urbano**.

A contratação é necessária para assegurar o **controle e a fiscalização da entrega dos materiais adquiridos pela Administração Municipal**, permitindo a conferência precisa dos quantitativos fornecidos, a verificação da conformidade com os contratos firmados e a prevenção de divergências ou prejuízos ao erário. Da mesma forma, a pesagem dos veículos da coleta de lixo urbano constitui instrumento essencial para a **fiscalização dos serviços de limpeza urbana**, possibilitando o acompanhamento dos volumes efetivamente coletados, a aferição do desempenho operacional e o cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que o Município não dispõe de balança rodoviária própria em funcionamento, tampouco de estrutura técnica adequada para a realização das pesagens com a precisão, confiabilidade e regularidade exigidas. Ademais, inexistente contratação vigente capaz de atender de forma contínua e suficiente às demandas de pesagem, considerando o caráter **contínuo, recorrente e variável** do serviço, o que inviabiliza sua execução por meios próprios.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no **Plano de Contratações Anual do Município de Itaqui**, estando alinhada com o planejamento desta Administração, conforme as diretrizes estabelecidas para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os **serviços de pesagem em balança rodoviária** possuem natureza de **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A prestação dos serviços compreenderá a realização de pesagens de veículos e cargas em balança rodoviária devidamente instalada, em perfeito funcionamento e com aferição válida por órgão competente, destinada à pesagem de materiais utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como à pesagem dos veículos empregados na coleta de lixo urbano. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, observadas as

necessidades operacionais da Administração, com registro do peso aferido e emissão de comprovante ou relatório de pesagem.

Como requisito técnico mínimo, a empresa contratada deverá dispor de **balança rodoviária devidamente instalada, operacional e em perfeito funcionamento**, de modo a assegurar a confiabilidade das medições e a adequada prestação dos serviços, **com aferição válida por órgão competente**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Com a finalidade de assegurar o **controle, a rastreabilidade e a transparência** das operações de pesagem, o local da balança rodoviária deverá contar com **sistema de câmeras de segurança em funcionamento**, com enquadramento suficiente para registrar a passagem dos veículos no momento da pesagem, permitindo a verificação posterior das operações realizadas, sempre que solicitado pela Administração.

Os serviços de pesagem deverão estar disponíveis **de segunda-feira a sábado, inclusive em feriados**, no **horário das 07h00 às 23h59**, de forma a atender às necessidades operacionais da Administração, especialmente aquelas relacionadas à coleta de lixo urbano e ao transporte de materiais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a **vigência do contrato administrativo**, observando-se os prazos, condições e quantidades solicitadas pela Administração. Caberá à empresa contratada garantir a disponibilidade do equipamento, a exatidão das medições, o atendimento às normas técnicas aplicáveis e o cumprimento das obrigações legais e contratuais. À Administração caberá a fiscalização da execução dos serviços, garantindo que a balança e os relatórios funcionem adequadamente. O pagamento será realizado **mensalmente, em valor fixo, independentemente da quantidade de pesagens realizadas**.

As hipóteses de sanções administrativas, rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis serão aquelas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no instrumento convocatório, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A contratação será realizada por meio de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, com **critério de julgamento pelo menor preço**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em **ramo de atividade compatível com o objeto da licitação**, bem como apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme previsto nos arts. **62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais exigências a serem estabelecidas no edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados servem como referência técnica para dimensionamento do serviço. **O pagamento será realizado em valor fixo mensal, independentemente da quantidade de pesagens realizadas**, garantindo cobertura adequada das demandas operacionais, realizadas por esta Administração. Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO	Valor Mensal	Valor Total
7.841/2024	SERVIÇO DE PESAGEM DOS CAMINHÕES DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	MENSAL	12 meses	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para atendimento da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se, sob os aspectos técnico e econômico, a viabilidade da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária**, devidamente instalada, operacional e com aferição válida por órgão competente.

O ramo de atividade compatível com o objeto corresponde a empresas que atuam na **prestação de serviços de pesagem rodoviária de veículos e cargas**, com emissão de comprovantes ou relatórios de pesagem.

Para fins de levantamento de preços e verificação de viabilidade, foi realizado **orçamento direto com empresa local atuante no ramo**, bem como consulta a **contrato homologado constante em plataforma digital oficial**, referente a contratação similar realizada por outro ente público, possibilitando a comparação de valores praticados no mercado.

		EMPRESAS				
Descrição	Quant	Bedinot	Itaqui agro	Cootil	Contrato Licitacon	Média Aritimética
Serviços de pesagem em balança rodoviária	12 meses	Valor Mensal R\$ 10.300,00	Valor Mensal R\$ 9.500,00	Valor Mensal R\$ 8.300,00	Valor Mensal R\$ 6.600,00	Valor Mensal R\$ 8.675,00
		Valor Anual R\$ 123.600,00	Valor Anual R\$ 114.000,00	Valor Anual R\$ 99.600,00	Valor Anual R\$ 79.200,00	Valor Anual R\$ 104.100,00

As referências utilizadas foram obtidas em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.818/2023, que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Itaqui, observando-se os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise das informações coletadas demonstra que a solução de contratação por meio de procedimento licitatório é tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços de mercado e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada mediante orçamento direto com empresas atuantes no ramo e consulta a contrato homologado constante em plataforma digital oficial (Licitacon), conforme detalhado no Item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

A partir dos valores coletados, foi apurada a média aritmética mensal de R\$ 8.675,00, resultando em valor anual estimado de R\$ 104.100,00 para o período de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária**, destinada à pesagem de materiais utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como à pesagem dos veículos empregados na coleta de lixo urbano.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Disponibilização de balança rodoviária devidamente instalada e em perfeito funcionamento;
- Equipamento com aferição válida por órgão competente;
- Disponibilidade para atendimento no horário das 07h00 às 23h59, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados;
- Registro do peso bruto, tara e peso líquido, quando aplicável;
- Emissão de comprovante ou relatório de pesagem para cada operação realizada;
- Existência de sistema de câmeras de segurança no local da balança, permitindo o registro das operações para fins de controle e rastreabilidade;
- Atendimento sob demanda, conforme solicitação da Administração.

A empresa contratada será responsável pela manutenção, conservação e adequado funcionamento do equipamento de pesagem durante toda a vigência do contrato, garantindo a continuidade e a confiabilidade das medições realizadas.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, assegurando controle operacional, transparência, rastreabilidade das pesagens e eficiência na execução dos serviços públicos vinculados à coleta de lixo urbano e ao transporte de materiais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente de múltiplos contratos e a ampliação da competitividade.

A eventual divisão do objeto em itens ou a contratação de múltiplos prestadores não se mostra tecnicamente viável, uma vez que se trata de serviço indivisível, executado por meio de estrutura física específica (balança rodoviária fixa), cuja operação depende de unidade funcional única. O parcelamento poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar o controle das pesagens e aumentar a complexidade da fiscalização contratual.

Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia gerar conflitos operacionais, inconsistências nos registros de pesagem e dificuldades na responsabilização em caso de divergências, falhas técnicas ou eventuais irregularidades, prejudicando o controle e a rastreabilidade das operações.

Dessa forma, conclui-se que o objeto deve ser contratado de forma **global**, por meio de único contrato administrativo, não sendo recomendável o parcelamento, por ausência de viabilidade técnica e de vantagem econômica para a Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Almeja-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e evitar contratação com sobrepreço, com preço manifestamente inexequível ou eventual superfaturamento na

execução contratual, mediante critérios objetivos de julgamento e adequada pesquisa de preços.

No aspecto operacional, busca-se assegurar maior controle e precisão na mensuração dos materiais transportados e dos resíduos oriundos da coleta de lixo urbano, **com prestação de serviço contínua, remunerada em valor fixo mensal, independentemente da quantidade de pesagens realizadas**, permitindo planejamento mais eficiente das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, além de reforçar a transparência na gestão dos recursos públicos.

A contratação permitirá padronização dos registros de pesagem, rastreabilidade das operações por meio de controle documental e sistema de monitoramento por câmeras, redução de inconsistências nos dados operacionais e melhoria na fiscalização dos serviços públicos.

Ressalta-se que o Município não dispõe de balança rodoviária própria em funcionamento, tampouco de estrutura técnica para execução do serviço por meios próprios, o que torna a contratação externa a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista técnico e econômico. Assim, a solução adotada possibilita o aproveitamento adequado dos recursos financeiros disponíveis, evitando investimentos elevados na aquisição, instalação, manutenção e operação de equipamento próprio, os quais demandariam custos permanentes e estrutura técnica especializada.

A contratação contribuirá ainda para a racionalização do uso dos recursos públicos, otimização dos processos administrativos e melhoria da qualidade das informações utilizadas para tomada de decisões estratégicas no âmbito da gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Como providência obrigatória, será necessária a **designação formal de servidor para atuar como gestor do contrato e servidor para atuar como fiscal do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o princípio da segregação de funções e os critérios da gestão por competências.

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural indicará servidores com conhecimento técnico e atribuições compatíveis para exercerem as funções de gestor e fiscal contratual, competindo-lhes acompanhar a execução do serviço, atestar as pesagens realizadas, verificar o cumprimento das exigências contratuais (horário de funcionamento, regularidade da aferição, funcionamento do sistema de câmeras, emissão de comprovantes), bem como adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

Considerando que se trata de prestação de serviço externo, não há necessidade de aquisição de equipamentos, adaptações estruturais ou licenças específicas por parte do Município, sendo a responsabilidade pela estrutura física e operacional da balança integralmente da contratada.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, deverão ser observadas as seguintes etapas administrativas:

- a) elaboração da minuta do edital;
- b) certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) designação, por meio de Portaria, do pregoeiro e equipe de apoio ou agente de contratação, conforme o caso;
- d) elaboração da minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota

Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, se houver;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) emissão da nota de empenho;

k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços de pesagem em balança rodoviária são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

A estrutura física da balança, sua operação, manutenção, aferição, funcionamento no horário estabelecido e o sistema de monitoramento por câmeras constituem obrigações da contratada, não havendo necessidade de fornecimento de equipamentos, infraestrutura ou apoio técnico adicional por parte do Município.

Dessa forma, os serviços que se pretende contratar possuem caráter autônomo e independem de outras contratações para sua adequada execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se possíveis impactos ambientais indiretos decorrentes da prestação dos serviços de pesagem em balança rodoviária, especialmente relacionados ao funcionamento da estrutura física, circulação de veículos e geração de resíduos administrativos, conforme descrito a seguir:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de energia elétrica para funcionamento da balança, sistemas eletrônicos e câmeras de monitoramento.	A contratada deverá manter equipamentos em bom estado de conservação, buscando eficiência energética e evitando desperdícios.
Geração de resíduos sólidos administrativos (papel, comprovantes impressos, materiais de escritório).	A contratada deverá adotar práticas de redução de consumo de papel, priorizando registros digitais quando possível, bem como realizar descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.
Possível contaminação do solo por resíduos decorrentes da circulação de veículos (óleo, graxa ou detritos).	A contratada deverá manter o local da balança em condições adequadas de limpeza e conservação, adotando medidas preventivas para evitar contaminação ambiental.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas relacionadas à segurança

e medicina do trabalho, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, garantindo condições adequadas de operação do equipamento e segurança dos trabalhadores envolvidos.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente durante a execução contratual.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na estimativa de valor fundamentada em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na existência de previsão orçamentária para subsidiar a contratação, declara-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável e economicamente adequada**.

A solução proposta atende à necessidade administrativa identificada, encontra respaldo nas práticas de mercado, observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, e mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Item 5 deste estudo.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Itaqui, 19 de Fevereiro de 2026.

Gilsemar Parcianello Lorensi

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Wesler Renato Kohls

Operador de Máquinas

Assinatura dos responsáveis pela elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>

Codigo para verificacao: 56a4ba64a6ffb49144c273eeb00c0100c0fece07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

WESLER RENATO KOHLS XAVIER (CPF 036.468.690-11)

WESLER RENATO KOHLS XAVIER:03646869011

19/02/2026 11:24:26

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI (CPF 577.958.940-20)

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI:57795894020

19/02/2026 11:33:01

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100, ramais 230/231 - licita@itaqui.rs.gov.br

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Município de Itaqui/RS

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária, destinados à pesagem de materiais da Secretaria Municipal de Obras e dos veículos utilizados na coleta de lixo urbano.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de preços realizada por:

Nome: Wesler Renato Kohls Xavier

Cargo/Função: Operador de Máquinas / Administrativo

Matrícula: 6876

Sector: Administrativo

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta a fornecedores locais e regionais especializados em serviços de borracharia para máquinas pesadas, bem como por meio de consulta a plataforma eletrônica especializada em pesquisa de preços públicos (Banco de Preços), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 8.818/2023, observando-se a compatibilidade do objeto, unidade de medida (serviço) e condições comerciais praticadas no mercado.

Fonte Consultada	Tipo de Fonte	Forma de Coleta
Empresa 1	Fornecedor local	Cotação direta
Empresa 2	Fornecedor local	Cotação direta
Empresa 3	Fornecedor local	
BANCO DE PREÇOS 3	Plataforma eletrônica	Pesquisa online

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

		EMPRESAS				
Descrição	Quant	Bedinot	Itaqui agro	Cootil	Contrato Licitacon	Média Aritimética
	12 meses	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
						R\$ 8.675,00

Serviços de pesagem em balança rodoviária		R\$ 10.300,00	R\$ 9.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 6.600,00	
		Valor Anual R\$ 123.600,00	Valor Anual R\$ 114.000,00	Valor Anual R\$ 99.600,00	Valor Anual R\$ 79.200,00	Valor Anual RS 104.100,00

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Para definição do valor estimado da contratação foi adotado o **método da média aritmética simples**, considerando os preços coletados e considerados válidos.

6. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

A média aritmética simples reflete de forma equilibrada os preços praticados no mercado regional e em plataformas públicas, compatíveis com a realidade econômica local e com as condições de prestação do serviço de pesagem rodoviária. Não foram identificados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem sua exclusão.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Valor total estimado por item calculado pela multiplicação da **média unitária** pela **quantidade de meses**:

- Valor unitário médio mensal: R\$ 8.675,00
- Quantidade: 12 meses
- **Valor total estimado da contratação:** R\$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Os fornecedores consultados foram selecionados por atuarem no ramo de serviços de pesagem rodoviária, possuírem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, bem como por representarem referências de preços praticados no mercado local e regional, atendendo às exigências do Decreto Municipal nº 8.818/2023.

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano e Rural

Itaqui, 11 de Fevereiro de 2026.



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: c404a9ecd1f83928b069a541e9d35cced1724046
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI (CPF 577.958.940-20)

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI:57795894020

13/02/2026 08:31:39

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

Orientações para preenchimento:
1. Preencher somente células em amarelo.

Planilha de Referência de Decomposição de Custos		
Item - Serviço de Pesagem de Caminhões		
Município de Itaqui		
Edital de Concorrência - Processo nº 5827/2026		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 6.940,19	80,00%
1.1. Administrador	R\$ 3.193,56	36,81%
1.2. Operador da Balança	R\$ 3.746,63	43,19%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 18,54	0,21%
3. Manutenção com Equipamentos	R\$ 350,22	4,04%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.366,04	15,75%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 8.675,00	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Administrador	1
1.2. Operador da Balança	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

1. Mão-de-obra

1.1. Administrador

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.872,00	1.872,00	
Horas Extras (50%)	hora			-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Soma				1.872,00	
Encargos Sociais	%	70,60	1.872,00	1.321,56	3.193,56
Total por Administrador				3.193,56	

1.2. Operador da Balança

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.872,00	1.872,00	
Salário mínimo nacional	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (50%)	hora			-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.621,00	324,20	
Soma				2.196,20	
Encargos Sociais	%	70,60	2.196,20	1.550,43	
Total por Operador				3.746,63	
Total do Efetivo	homem	1	3.746,63	3.746,63	
Fator de utilização				1,00	3.746,63

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	6.940,19
--	----------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Operadores

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Capacete	Unidade	60	40,60	0,68	
Protetor Auricular	Unidade	24	63,95	2,66	
Botina de segurança c/ palmilha aço	Par	12	53,03	4,42	
Luva de proteção	Par	6	28,74	4,79	
Colete reflexivo	Unidade	12	16,96	1,41	
Óculos de Proteção Transparente	Unidade	6	27,46	4,58	

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	18,54
---	-------

3. Manutenção com Equipamentos

- 3.1. Manutenção da Balança de Pesagem de Veículos
- 3.1.1. Manutenção Reparos preventivos, lubrificação, aferição e calibração
- 3.1.2. Instalação e Manutenção de Monitoramento

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Manutenção Reparos preventivos, lubrificação, aferição e calibração	R\$	1	1.054,70	1.054,70	
Estimativa de Custo de Manutenção do Serviço de Monitoramento	R\$	12	262,33	3.147,96	
					350,22

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	7.308,96
--	----------

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,69	7.308,96	1.366,04	
					1.366,04

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	1.366,04
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	8.675,00
------------------------------	----------



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: 096fb78de2e02f7bfc9e3f3442951edfbb5bb9ca
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

MARCIONIR SANCHES LOPES (CPF 807.449.230-34)
MARCIONIR SANCHES LOPES:80744923034
27/04/2026 12:27:59
E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100, ramais 230/231 - licita@itaqui.rs.gov.br

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Município de Itaqui/RS

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesagem em balança rodoviária, destinados à pesagem de materiais da Secretaria Municipal de Obras e dos veículos utilizados na coleta de lixo urbano.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de preços realizada por:

Nome: Wesler Renato Kohls Xavier

Cargo/Função: Operador de Máquinas / Administrativo

Matrícula: 6876

Sector: Administrativo

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta a fornecedores locais e regionais especializados em serviços de borracharia para máquinas pesadas, bem como por meio de consulta a plataforma eletrônica especializada em pesquisa de preços públicos (Banco de Preços), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 8.818/2023, observando-se a compatibilidade do objeto, unidade de medida (serviço) e condições comerciais praticadas no mercado.

Fonte Consultada	Tipo de Fonte	Forma de Coleta
Empresa 1	Fornecedor local	Cotação direta
Empresa 2	Fornecedor local	Cotação direta
Empresa 3	Fornecedor local	
BANCO DE PREÇOS 3	Plataforma eletrônica	Pesquisa online

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

		EMPRESAS				
Descrição	Quant	Bedinot	Itaqui agro	Cootil	Contrato Licitacon	Média Aritimética
	12 meses	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
						R\$ 8.675,00

Serviços de pesagem em balança rodoviária		R\$ 10.300,00	R\$ 9.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 6.600,00	
		Valor Anual R\$ 123.600,00	Valor Anual R\$ 114.000,00	Valor Anual R\$ 99.600,00	Valor Anual R\$ 79.200,00	Valor Anual RS 104.100,00

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Para definição do valor estimado da contratação foi adotado o **método da média aritmética simples**, considerando os preços coletados e considerados válidos.

6. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

A média aritmética simples reflete de forma equilibrada os preços praticados no mercado regional e em plataformas públicas, compatíveis com a realidade econômica local e com as condições de prestação do serviço de pesagem rodoviária. Não foram identificados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem sua exclusão.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Valor total estimado por item calculado pela multiplicação da **média unitária** pela **quantidade de meses**:

- Valor unitário médio mensal: R\$ 8.675,00
- Quantidade: 12 meses
- **Valor total estimado da contratação:** R\$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Os fornecedores consultados foram selecionados por atuarem no ramo de serviços de pesagem rodoviária, possuírem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, bem como por representarem referências de preços praticados no mercado local e regional, atendendo às exigências do Decreto Municipal nº 8.818/2023.

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano e Rural

Itaqui, 11 de Fevereiro de 2026.



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: c404a9ecd1f83928b069a541e9d35cced1724046
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI (CPF 577.958.940-20)

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI:57795894020

13/02/2026 08:31:39

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Ao Município de Itaquí

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, abaixo assinada por seu representante legal o Sr. _____ inscrito no CPF _____, tel(xx)xxxx.xxxx, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento dos itens/prestação dos serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total

Observação¹ – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas ao fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

1.DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas OU a declaração de isenção da regra se for o caso.

2. DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

3. DECLARO de que disponho de técnicos especializados e estrutura técnica suficiente, como as ferramentas necessárias, condições técnicas e veículo(s) equipado(s) adequadamente para a Implantação dos equipamentos.

Validade da proposta: 60 dias

Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

Carimbo da Empresa



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA, QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A
EMPRESA.....

Aos XXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXXX, de um lado o Município de Itaqui pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.120.662/0001-46, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 335, na cidade de Itaqui/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXX, cidade de XXXX/XX, CEP XX.XXX-XXXX neste ato representado pelo seu diretor/procurador, Sr. (Sra.) XXXXXXXX, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, E-mail: XXXXXXXX, Telefone (XX) XXXXX-XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem, aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo administrativo nº MEM05827/2026, edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de XX/XX/XXXX, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA**, pela CONTRATADA, a serem executados, conforme o termo de referência do edital de licitação nº 019/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário de Referência	Valor total
01	Serviço de pesagem em balança rodoviária, com emissão de comprovantes ou relatórios, com horário de funcionamento das 07:00 as 23:59 de segunda a sábado,				



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

	inclusive feriados, com sistema de monitoramento por câmeras e aferição válida pelo órgão competente INMETRO	12	MÊS		
--	--	----	-----	--	--

OBS: Data da proposta: XX/XX/202X

2.2. A empresa deverá disponibilizar balança rodoviária fixa, atendendo às seguintes condições:

- a) Instalada no Município de Itaqui, localizada a até 6 km da Secretaria Municipal de Obras, com fácil acesso para caminhões;
- b) Equipamento devidamente instalado, operacional e em perfeito funcionamento;
- c) Aferição válida por órgão competente (INMETRO);
- d) Atendimento de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 23h59, inclusive feriados;
- e) Registro do peso bruto, tara e peso líquido, quando aplicável;
- f) Emissão de comprovante ou relatório individual por operação;
- g) Sistema de monitoramento por câmeras com enquadramento que permita verificação posterior das operações;
- h) Disponibilização de registros e relatórios em formato digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora do PE 019/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de empenho, em **até 30 (trinta)** dias a contar da emissão da fatura/nota fiscal acompanhada do laudo de avaliação, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Itaqui/RS.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

4.5. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.6. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – O contrato terá como prazo inicial o da última assinatura digital e os serviços serão executados conforme demanda da secretaria demandante.

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da última assinatura digital.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E DESENV. URB. E RUR
Unidade:	1	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS ESSÊNCIAIS
Função:	4	AMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	92	ADMINISTRAÇÃO -POLIT. DESENV. URBANO
Proj./Atividade:	2023	MANUTENÇÃO SECR. OBRAS, INFRAEST. E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500 – 0001	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	7061	

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 201631.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado 21/01/2026, através do índice IPC-A; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

XI – Todas as demais inclusas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, conforme Portaria nº 151/2026, tendo como gestor o Sr. Sr. Gilsemar Parciannelo Lorensi, devendo ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Gabriel Brun Accorci, tendo como suplente o Sr. Wesler Renato Kohls Xavier.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Realizar laudos, para fins de viabilizar os pagamentos, após o término de cada etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10(dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço e ou da etapa;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste instrumento contratual as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente instrumento contratual.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste instrumento contratual e devem ser cumpridas integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de maneira digital, haja vista o pregão tramite eletronicamente.

Itaqui, data da última assinatura.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica PMI

(O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em _ / _ / _.)

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- () Encontra-se enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Encontra-se enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006.
- () Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR

Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

2. DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__.

A empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

Condições do Edital:

- Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Requisitos de Habilitação:

- Para fins do disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:

- Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Proposta:

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NO CASO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ART. 63 INCISO IV DA FL 14.133/2021:

- () Declaro, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da LF 14.133/2021, que possuo menos de 100 empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da LF 8.123/1991.

Danos ou Prejuízos:

- Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura de Itaquí, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Idoneidade:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP ____-____-____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Fatos Impeditivos:

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” ou “ARP”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

NFS-e:

- Declara ter aderido à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional, conforme Convênio da NFS-e e Lei 5.172/66.

Comunicação entre as partes:

Pactam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail, sendo o da contratada _____ e WhatsApp (____)_____, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, segue os dados do Representante Legal:

Nome: _____.

Endereço: _____, nº _____, Apto. Nº _____.

Bairro: _____.

Cidade: _____/____.

Telefone: (____) _____.

Whatsapp:(____)_____.

E-mail: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

Local e data

Representante Legal da Empresa

Orientações para preenchimento:
1. Preencher somente células em amarelo.

Planilha de Referência de Decomposição de Custos		
Item - Serviço de Pesagem de Caminhões		
Município de Itaquí		
Edital de Concorrência - Processo nº 5827/2026		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 0,00	0,00%
1.1. Administrador	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Operador da Balança	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 0,00	0,00%
3. Manutenção com Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 0,00	0,00%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 0,00	0%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Administrador	1
1.2. Operador da Balança	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

1. Mão-de-obra

1.1. Administrador

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1		-	
Horas Extras (50%)	hora			-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Administrador				-	-

1.2. Operador da Balança

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1		-	
Salário mínimo nacional	mês	1			
Horas Extras (50%)	hora			-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Operador				-	
Total do Efetivo	homem	1	-	-	
Fator de utilização				1,00	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	-
--	---

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Operadores

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Capacete	Unidade			-	
Protetor Auricular	Unidade			-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	Par			-	
Luva de proteção	Par			-	
Colete reflexivo	Unidade			-	
Óculos de Proteção Transparente	Unidade			-	

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	-
---	---

3. Manutenção com Equipamentos

3.1. Manutenção da Balança de Pesagem de Veículos

3.1.1. Manutenção Reparos preventivos, lubrificação, aferição e calibração

3.1.2. Instalação e Manutenção de Monitoramento

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Manutenção Reparos preventivos, lubrificação, aferição e calibração	R\$	1		-	
Estimativa de Custo de Manutenção do Serviço de Monitoramento	R\$	12		-	
					-

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	-
--	---

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,69	-	-	
					-

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	-
--------------------------------	---

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	-
------------------------------	---

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,18%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,36%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,93%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,85%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
SOMA (A+B+C+D)		70,60%

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

3. CAGED	
Rio Grande do Sul	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,50
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,07
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo.

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	2,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	5,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,50%	i	10,75%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	30	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		18,69%	21,43%	27,17%	33,62%